

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal 138 - Fones: (018) 242-1221 e 242-1222

CEP 19570-000 - Regente Feijó - Estado de São Paulo

LEI Nº 1.833/97

FOUAD YOUSSEF MAKARI, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou sem emendas, e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

"DA NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS 1º E 2º DA LEI Nº 1.818/97".

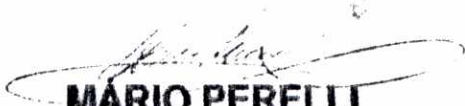
ART. 1º- O artigo 1º da Lei nº 1.818/97, passa a vigorar com a seguinte redação: "Os débitos relativos a impostos, taxas e contribuições de melhoria, que se acham pendentes na Lançadoria, poderão ser quitados até o dia 10 de julho de 1.997, sem multa, juros, correção e com desconto de 20% (vinte por cento).

ART. 2º- As parcelas vincendas do I.P.T.U. de 1.997, poderão ser quitadas até o dia 10 de julho de 1.997, sem multa, juros e correção com desconto de 20% (vinte por cento).

ART. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos à 10 de maio de 1.997.

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ, 04 DE JUNHO DE 1.997.


FOUAD YOUSSEF MAKARI
PREFEITO MUNICIPAL


MÁRIO PERELLI
SECRETÁRIO

04/197
02
08 de 08 de 10 97
SECRETARIA DO REGISTRO CIVIL